



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.990
De 17 de junho de 1992

Dispõe sobre incorporação
de abono e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 15 de junho de 1.992, promulga a
seguinte lei :-

Artigo 1º - Os abonos concedidos por meio
dos Decretos abaixo elencados ficam incorporados aos
respectivos vencimentos, salários e proventos dos
servidores ativos, inativos e aos pensionistas municipais,
até 30 de abril de 1.992 :-

- 1 - 6.255, de 30 de janeiro de 1.992 ;
- 2 - 6.263, de 26 de fevereiro de 1.992 ;
- 3 - 6.276, de 31 de março de 1.992 ; e,
- 4 - 6.286, de 28 de abril de 1.992.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei se estende
aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto
de Araraquara.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete)
de junho de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ROSA MARIA DE CÁPUA
-Diretora do Departamento de Administração-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS
-Diretora do Departamento Jurídico-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.
("PC").